

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 138/2016 – CIB

Goiânia, 21 de outubro de 2016.

**Aprova o interesse da Comissão Intergestores Bipartite de Goiás na oferta de curso do Ministério da Saúde.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;
- 2 – O disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- 3 – O disposto na Lei Estadual nº 15.260 de 15 de julho de 2005, sobre a criação da Escola de Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago – ESAP/GO
- 4 – O disposto na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 5 – O disposto no Art. 249 da Lei nº 10.460 de 1988, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;

**RESOLVE:**

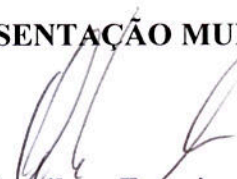
**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 21 de outubro de 2016, o interesse manifestado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB no Curso de Especialização em Gestão de Vigilância Sanitária ofertado pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês (IEP/HSL).

**Art. 2º** Ficam indicados os servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás com lotação em Anápolis e Goiânia, das Secretarias Municipais de Saúde da Macrorregião Centro Norte e a Região Pireneus – como prioridade para participação. No caso do não preenchimento das vagas pela Região Pireneus, será feito convite para preenchimento das vagas às demais Regiões da Macrorregião Centro Norte (Norte/ Serra da Mesa/ São Patrício I/ São Patrício II). A distribuição de vagas terá proporcionalidade de 60% aos municípios, 30% ao estado e 10% ao nível federal.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**Leonardo Moura Vilela**  
**Secretário de Estado da Saúde**

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**Gercilene Ferreira**  
**Presidente do COSEMS**